

LEI Nº 1.652, DE 04 DE JUNHO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA
DE BENS IMÓVEIS PELO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, face à avaliação procedida, que passa a fazer parte integrante desta Lei, os imóveis de propriedade do Município de Ouro Branco, identificados da seguinte forma: **Gleba G-15-2** com área de 18.400,00 m² (dezoito mil e quatrocentos metros quadrados), situada no Setor 4, Zona Urbana, referente à matrícula nº 4.868 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco; **Gleba G-301** com área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), situada no Setor 4, Zona Urbana, referente à matrícula nº 4.736 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco, com o imóvel de propriedade da Gerdau-Açominas identificado como Gleba G-67 com área de 35.200,00 m² (trinta e cinco mil e duzentos metros quadrados), situada no Setor 1, Zona Urbana, referente à matrícula nº 426 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco.

Art. 2º A área permutada destina-se à implantação do OURO PARK EMPRESARIAL.

Art. 3º As despesas cartoriais decorrentes da transferência de domínio dos citados imóveis serão suportadas pelos permutadores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de junho de 2008

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral